



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N.º 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

À Sua Excelência o Senhor

**Vereador MÁRCIO PACELE VEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Velho  
Porto Velho - RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no Art. 72, § 1º e Art. 87, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **DECIDI VETAR, parcialmente**, por impossibilidade de operacionalização, a Emenda Modificativa (sugestiva) n.º 13 ao Projeto de Lei n.º 12, de 25 de setembro de 2024, Mensagem n.º 72/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2025”, constante do Autógrafo nº 125/2024, a seguir apresentada.

Emano do pressuposto constitucional inscrito no Art. 166, § 3º, incisos I, II e III da Carta Magna:

“Art 166. ...

...

*§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) ...*

*III – sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.*

(....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”:

*Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.*

*§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.*

*§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.*

**OBJETO DA EMENDA MODICATIVA (SUGESTIVA) N.º 13**

**“SEMAD: - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** – a intenção da destinação destes recursos, refere-se a criação da Guarda Civil do Município de Porto Velho, pedido feito pela comunidade e apresentado como proposta ao Prefeito Eleito”.

**Autoria: Vereadores da Câmara do Município de Porto Velho**

**“RETIRADA DO ORÇAMENTO”:**

**Órgão:** 05.00 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Unidade** 05.01 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Função:** 99

**Sub-Função:** 999

**Programa:** 999

**Ação:** 999

**Fonte de Recursos:** 01.00 (codificação inexistente no Projeto de Lei)

**Natureza da Despesa:**

**Categoria Econômica:** 9

**Grupo de Despesa:** 9

**Modalidade de Aplicação:** 99

**Elemento de Despesa:** 99

**Valor da Anulação:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

**“ALOCA NO ORÇAMENTO”:**



**Órgão:** 07.00 –Instituto de Previdência e Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais –

**Unidade Orçamentária:** 07.11 - Instituto de Previdência e Assistência Médica dos Servidores - Taxa de Administração

**Públicos Municipais – Taxa de Administração**

**Função:** 09 – Previdência Social

**Sub-Função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 007 – Apoio Administrativo

**Ação:** 217 – Realização de Concurso Público (código e descrição desta ação estão incompatíveis com o PPA e LDO).

**Fonte de Recursos:** 01.00 (codificação inexistente no Projeto de Lei)

**Natureza da Despesa:**

**Categoria Econômica:** “Não Indicada”

**Grupo de Despesa:** “Não Indicada”

**Modalidade de Aplicação:** “Não Indicada””

**Elemento de Despesa:** “Não Indicado”

**Valor do Acréscimo:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Ouvida, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPOG, com fundamento nos mandamentos constitucionais e amparo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, manifestou-se pelo **veto parcial** à *Emenda Modificativa (sugestiva) nº.13, de autoria coletiva dos Vereadores da Câmara do Município de Porto Velho, que retira R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Unidade: 05.01 – Secretaria de Planejamento. Orçamento e Gestão - SEMPOG, programação orçamentária: 05.01.99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência e inclui este mesmo valor na Unidade: 07.11 - Instituto de Previdência e Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais – Taxa de Administração, na programação orçamentária 07.11.09.122.007.2.217 – Realização de Concurso Público.*

A análise técnica da emenda evidenciou a não indicação de vários aspectos legais indispensáveis e condicionantes à sua operacionalização, por incompatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Executivo impossibilitado de aproveitá-la, não sendo admitida a pretensa anulação de despesa e a conseqüente inclusão dos recursos indicados, conforme a seguir explicitado:



## **RAZÕES DE VETO**

A Emenda Modificativa (sugestiva) nº 13 apresenta impropriedade quanto ao objeto pretendido (Concurso de Guarda Civil) à Unidade Orçamentária (07.11 - Instituto de Previdência e Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais – IPAM) indicada para sua execução, cuja missão institucional é a **Previdência Social**.

Observa-se ausência de requisitos técnicos e legais para operacionalizar a anulação pretendida: a Fonte de Recursos indicada, **01.00**, é **inexistente** no atual Sistema Orçamentário e Contábil Municipal e no Projeto de Lei nº 12/2024 (infringência ao inciso II, § 3º do Art. 166/CF).

Para o acréscimo pretendido, há incompatibilidade no código da Ação **“2.217”** - **“Realização de Concurso Público”**, visto que a nomenclatura desta não condiz com o código indicado no Projeto de Lei nº.12/2024.

A Fonte de Recursos indicada para o acréscimo, **01.00**, é **inexistente** no atual Sistema Orçamentário e Contábil Municipal e no Projeto de Lei nº 12/2024. Também não foi indicada a Natureza da Despesa: categoria econômica, modalidade de aplicação e elemento de despesa, essenciais para a caracterização do acréscimo.

Por estes motivos, propõe-se o **VETO PARCIAL** por absoluta **impossibilidade de operacionalização** da Emenda Modificativa (sugestiva) nº 13, de iniciativa dos Nobres Parlamentares dessa Casa de Leis.

***HILDON DE LIMA CHAVES***  
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 30/12/2024, 08:48:55